

Estado de São Paulo

Poder Executivo Seção I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 183 - DOE - 23/09/2024 - Seção - 1 - p.89

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 223, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Institui no âmbito da Secretaria da Saúde a Comissão Interdisciplinar com o objetivo de desenvolver e implantar o programa de Gestão do Sangue do Paciente (Patient Blood Management PBM), nos equipamentos de saúde públicos do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais previstas na letra "f",

inciso I, art. 69 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria do Estado da Saúde, a Comissão Interdisciplinar para desenvolver e implementar o Programa de Gestão do Sangue do Paciente no âmbito dos equipamentos de saúde públicos do Estado de São Paulo;

Parágrafo único – A Comissão Interdisciplinar instituída por esta Resolução não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 2º - Integram a Comissão a que se refere o artigo 1º desta Resolução representantes indicados pelos órgãos/entes abaixo discriminados, designados mediante resolução do Secretário da Saúde:

- I Gabinete do Secretário e Assessorias:
- II Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde;
- III Coordenadoria de Serviços de Saúde;
- IV Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;
- V Coordenadoria de Regiões de Saúde;
- VI Instituto do Coração INCOR;
- VII Hospital São Paulo;
- VIII Hospital de Transplantes Brigadeiro;
- IX Fundação Pró-Sangue;
- X Hemocentro da UNIFESP;
- XI Hemocentro da UNICAMP;
- XII Hemocentro de Ribeirão Preto;
- XIII Centro de Referência de Saúde da Mulher;

- XIV- Escola Paulista de Medicina;
- XV Associação Beneficente de Coleta de Sangue;
- **Artigo 3º** A Comissão Interdisciplinar tem como competência o desenvolvimento do conjunto de protocolos clínicos, processos assistenciais, indicadores e dados, bem como ações educativas e de capacitação no manejo do sangue.
- **Artigo 4º** Serão premissas do Programa de Gestão do Sangue do Paciente no âmbito dos equipamentos de saúde públicos do Estado de São Paulo:
- I abordagem multidisciplinar com o desenvolvimento de estratégias que integrem as diversas equipes assistenciais (cirurgiões, anestesiologistas, hematologistas, cardiologistas, intensivistas, médicos do banco de sangue, enfermeiros) e operacionais (farmacêuticos, funcionários administrativos) do hospital;
- II- abordagem centrada no paciente, sistemática e baseada em evidências, para melhorar desfechos clínicos, por meio de manejo e preservação de sangue do próprio indivíduo, enquanto promove segurança e empoderamento do mesmo;
 - 1. identificação de necessidades de materiais, equipamentos e/ou insumos com vistas à otimização da massa eritrocitária, redução da perda sanguínea e aumento da tolerância à anemia nos estabelecimentos de saúde
 - desenvolvimento de estratégias didaticamente divididas em três pilares: Pré- operatório, Intraoperatório e Pós-operatório;
 - 3. monitoramento e avaliação das estratégias adotadas através de indicadores de gestão e efetividade;
 - 4. desenvolvimento de cultura de individualização das indicações de transfusão com base nas necessidades individuais dos pacientes;
- **Artigo 5º**. A Comissão realizará reuniões periódicas, conforme cronograma a ser estabelecido por seus integrantes, com data, local e horário, previamente definidos, dentro dos seguintes critérios:
- I As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes;
- II Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de protocolos clínicos, processos assistenciais, indicadores e dados, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido;
- **III -** Poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em reunião prévia;
- **IV -** As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da reunião, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas;
- **V** Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas por provocação de qualquer membro da Comissão;
- **Parágrafo único -** O Coordenador dos trabalhos deverá apresentar ao Secretário da Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do efetivo início dos trabalhos da Comissão, cronograma das atividades e dos estudos a serem desenvolvidos
- **Artigo 6º –** A Comissão terá o prazo de 12 meses, prorrogável uma vez, por igual período, contados a partir desta publicação para apresentar os resultados obtidos, mediante relatório conclusivo.
- **Artigo 7º** As atividades exercidas junto à Comissão Interdisciplinar não implicarão no recebimento de qualquer remuneração adicional e serão exercidas sem prejuízo das atribuições próprias das funções de seus integrantes, sendo consideradas serviço público relevante.
- Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.